



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 112/2020 - GAB

Pitanga, 15 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 24/2020, que institui o Fundo Municipal dos Direitos de Pessoa com Deficiência do Município de Pitanga, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 24/2020



Institui o Fundo Municipal dos Direitos de Pessoa com Deficiência do município de pitanga, conforme especifica.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados a pessoa com deficiência no âmbito do município de Pitanga.

Art.2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoas com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em, programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

Art.3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – As transferências repasses da União, do estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II – Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III – Os auxílios, legados valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

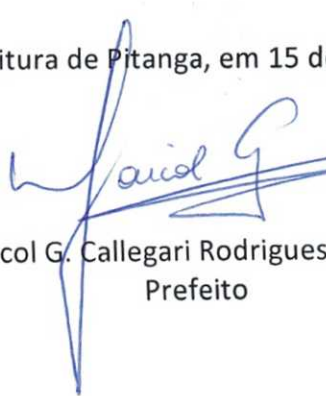
IV – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação

Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 15 de junho de 2020.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	350/2020
Data	15 / 06 / 2020
às	15 horas 00 minutos.
	
Servidor	


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 24

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminha-se em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 24/2020, que institui o Fundo Municipal dos Direitos de Pessoa com Deficiência do Município de Pitanga.

Justifica-se o envio do presente projeto, uma vez que o mesmo é um instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados a pessoas com deficiência no âmbito do Município de Pitanga.

Solicita-se apreciação e aprovação do referido projeto.

É a Justificativa.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal